



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 002/2020
Decisão : 007/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.14
Referência : Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT
Interessado : Ivan Dornelas Falcone de Melo

EMENTA: Pelo indeferimento da emissão CAT do profissional Engenheiro Cartógrafo Ivan Dornelas Falcone de Melo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando a solicitação de CAT do profissional Engenheiro Cartógrafo Ivan Dornelas Falcone de Melo, sob o protocolo nº 200126037/2020, **DECIDIU** por unanimidade, indicar para relator, o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza, o qual emitiu parecer que contém o seguinte teor. *“Considerando que a Certidão de Acervo Técnico – CAT, deve conter as informações corretas das atividades efetivamente desenvolvidas, bem como, considerar a competência do profissional para o desempenho destas atividades nos âmbitos das suas atribuições e modalidades profissionais. Considerando que o atestado apresentado, objeto da CAT, faz referência ao serviço de “coordenação” pelo profissional, contudo não relaciona as ARTs dos demais profissionais sob sua coordenação e envolvidos no serviço, indo de encontro ao artigo 61-A da Resolução 1.025/2009, que determina: “Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs”. Considerando que o Atestado apresentado não apresenta o Registro Nacional Profissional (RNP), conforme exigido no item 1.4 do anexo IV da Resolução 1.025/2009, que solicita: 1.4 Dados do (s) responsável (s) Técnico (s) (3) Nome completo Título profissional RNP Registro no Crea. Considerando que essas pendências foram comunicadas ao profissional e, até a presente análise, não foram sanadas; considerando ainda, que ART PE20190457730 apresenta período não condizente com o indicado no contrato, incluso no processo. Considerando que, em observância ao art. 63, Resolução 1.025/09, “o Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas”. E que, no Parágrafo 1º diz que “O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. ” Considerando, por último, que cabe ao Crea PE, como órgão público, garantir a execução da legislação pertinente, e, ao servidor público desse Regional observar as normas legais e regulamentares. Lei Federal nº 5.194/66; Lei Federal nº 6.496/77; Resoluções 218/1973, 1.025/2009 e 1.092/2017 e, ambas do CONFEA. VOTO Diante das considerações acima, recomendo o INDEFERIMENTO referente a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, do*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG**

profissional, Sr. Ivan Dornelas Falcone de Melo, Engenheiro Cartógrafo”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca André da Silva Melo. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Emanuel Araújo Silva e Magda Simone leite Pereira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG